DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 2.996/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020=

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocauçu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Ocauçu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n. 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

CONSIDERANDO que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo Bolem Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavirus no Âmbito do Município de Ocauçu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas no Decreto Municipal nº 2.984, de 08 de abril de 2020 até o dia 10 de maio de 2020.

Artigo 2.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário, além das atividades e serviços já indicados no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.984, de 08 de abril de 2020, das seguintes atividades e serviços:

I – estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de higiene e beleza, tais como salões de beleza, centros de estética, cabelereiros, barbearias e afins;

II - estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de saúde, tais como academias e centros de treinamentos esportivos e condicionamento físico e;

III – estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços ou comercialização de bens e itens de vestuários e utensílios domésticos, tecnológicos e educativos, tais como lojas de departamentos, consertos de eletroeletrônicos e tecnológicos, livrarias, papelarias, itens de cama, mesa e banho e vestuários em geral.

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

a) - Os estabelecimentos indicados no inciso I deverão funcionar em jornada que atenda das 13 horas às 17 horas, com permanência máxima de 03 (três) horas por cliente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

b) - Os estabelecimentos indicados no inciso II deverão funcionar em jornada que atenda das 09 horas às 17 horas, com permanência máxima de 01 (uma) hora por cliente;

c) - Os estabelecimentos indicados no inciso III deverão funcionar em jornada que atenda das 09 horas às 13 horas, com permanência máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por cliente;

§ 2º - O funcionamento do estabelecimento comercial está condicionado ao preenchimento de formulário próprio pelo comerciante ou seu representante, no qual deverão ser informados dados específicos do local do estabelecimento comercial a possibilitar fiscalização.

Artigo 3.º - Além do preenchimento do formulário próprio previsto no § 2º do artigo acima, o estabelecimento comercial deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação (que deve ser igual ao número indicado no formulário), conforme o número de metros quadrados da área de comércio, tendo por base 1 (um) cliente a cada até 10 (dez) metros quadrados;

II - restringir o número de clientes dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados de área de circulação;

III - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada inclusive;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, máquinas de cartões de crédito/débito, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

IX - todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

§ 1º - A área a ser indicada é aquela destinada ao atendimento do cliente, a retratar a área comercial, excluindo-se, portanto, eventual depósito, cozinha, escritório, etc.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no inciso II, do Artigo 2º, tais como academias e centros de treinamentos, devem impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e suspender as atividades coletivas e/ou que exijam contato físico entre pessoas.

§ 4º - Os clientes devem ser advertidos da quarentena decretada neste Município, sendo que deve o estabelecimento comercial orientar e incentivar a entrega em domicílio (delivery) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes.

Artigo 4.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 5.º - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 22 DE ABRIL DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 831/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS DO MUNICIPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrição detalhada no anexo II”

Tendo em vista a importância do objeto desta Licitação que foi suspensa no dia 25 de março de 2020, remarcamos a abertura do certame para a data de 07 de maio de 2020 as 09:00hs.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ocauçu, 22 de abril de 2020.

ALESANDRA COLOMBO MARANA

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL N.º 08/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2020
PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 0047/2020

OBJETO: 3.1. A presente licitação tem por objeto o RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE OCAUÇU, conforme projetos em anexo; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Tendo em vista a importância do objeto desta Licitação que foi suspensa no dia 25 de março de 2020, remarcamos a abertura do certame para a data de 12 de maio de 2020 as 14:00hs.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ocauçu, 22 de abril de 2020.

ALESANDRA COLOMBO MARANA

PREFEITA MUNICIPAL